

R.S. Nº 522
.....

Pregão nº 14/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017

O Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, EDILSON ZANDONA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 001053159 SSP/MS e CPF nº 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, S/N, centro, Dois Irmãos do Buriti - MS; e do outro lado as empresas **Cirumed Comercio Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.853.028/0001-65, empresa privada com sede na rua Joaquim Murtinho, 3445 , bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. Luiz Justino Merlin, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 169.768 SSP/MS e do CPF nº 285.544.509-49, , **Moca Com de Medicamentos Ltda** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.805/0001-73, empresa privada com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, na cidade de Assis Chateaubriand/ Pr, neste ato representado pelo Sr. Cesar Ferreira da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 7024465-9 SESP/PR e do CPF 023.953.829-30, **Classmed Prod Hospitares Ltda-EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.328.535/0001-59, empresa privada com sede na Rua Pica Pau, nº 1.211- Centro, na cidade de Arapongas/PR, neste ato representado pelo Sr. Joel Eldis de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7375187-0 SSP/PR e do CPF 057.473.859-25, **Cirurgica MS Ltda-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.587/0001-45, empresa privada com sede na Rodovia Av. Aeroporto, 408- Bairro Santo Amaro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Rogério Girelli, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 105.565.518-5 SSP/RS e do CPF 886.049.690-04 ao final descrita e qualificada, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 25/2017 e **HOMOLOGADA**, referente a **Pregão Presencial nº 14/2017**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto o Registro de Preços de **Aquisição de medicamento hospitalar, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades operacionais da secretaria municipal de saúde**, especificados a seguir:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
1	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML	AMPOL A	5.000,00	teuto	0,88	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

FLS. NO. 523
9

	C/5ML					
2	ACIDO TRENEXAMICO 250MG/5ML	AMPOL A	200,00	hipolabor	2,31	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
3	AGUA BIDEUTILADA 1000 ML	AMPOL A	250,00	sanobiol	5,40	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
4	AMINOFILINA 240 MG / 10 ML	AMPOL A	1.300,00	farmace	1,08	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
5	AMIODARONA 50 MG/ML C/3ML	AMPOL A	800,00	HIPOLABO R	1,80	CIRURGICA MS LTDA-ME
6	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250MG+62,50MG/5M	FRASC O	430,00	sandoz	48,00	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
7	AMPICILINA 250MG/5ML C/60ML	FRASC O	400,00	PRATI	4,69	CIRURGICA MS LTDA-ME
8	AMPICILINA 500MG INJ	AMPOL A	1.200,00	TEUTO	4,89	CIRURGICA MS LTDA-ME
9	AMPICILINA INJ. 1 G	AMPOL A	1.800,00	TEUTO	7,99	CIRURGICA MS LTDA-ME
10	ATROPINA 0,25MG/ML	AMPOL A	600,00	ISOFARM A	0,59	
11	AZITROMICINA 500 MG	COMPR IMIDO	14.000,00	prati	0,82	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
12	AZITROMICINA 600 MG C/15 ML	FRASC O	400,00	PRATI	4,94	CIRURGICA MS LTDA-ME
13	BESHATO DE ATRACURIO 10 MG/ML C/2,5M	AMPOL A	75,00	crystalia	18,20	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
14	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4 % C/10ML	AMPOL A	320,00	SAMTEC	0,87	
15	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML C/20 ML	FRASC O	1.300,00	prati	3,96	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
16	BROMOPRIDA 5MG C/2ML	FRASC O	2.000,00	WASSER	0,92	CIRURGICA MS LTDA-ME
17	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA + DIPIRONA SODICA 4MG/ML+500MG/ML C/5ML	AMPOL A	4.800,00	farmace	1,83	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
18	BUTILBROMETO DE ESCOLOLAMINA 200MG/ML C/1ML	AMPOL A	4.000,00	hipolabor	1,35	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
19	CEFALOTINA SODICA 1G INJ	AMPOL A	8.500,00	AGILA	3,93	CIRUMED COMERCIO LTDA
20	CEFTRIAXONA SODICA 1G INJ	AMPOL A	7.000,00	teuto	2,74	MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

21	CETOPROFENO 100 MG INJ	AMPOL A	1.800,00	UNIAO QUIMICA	3,89	CIRURGICA MS LTDA-ME
22	CIPROFLOXACINO 500MG COMP	COMPR IMIDO O	20.000,00	PRATI	0,37	CIRURGICA MS LTDA-ME
23	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/2ML	AMPOL A	3.600,00	HIPOLABO R	5,69	CIRURGICA MS LTDA-ME
24	CLONIDINA INJ	AMPOL A	130,00	crystalia	12,95	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
25	CLORETO DE POTASSIO 19,1% C/10ML	AMPOL A	4.900,00	isofarma	0,42	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
26	CLORETO DE SODIO 20% C/10ML	AMPOL A	2.000,00	samtec	0,43	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
27	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	AMPOL A	80,00	BLAU	16,28	CIRURGICA MS LTDA-ME
28	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 5MG/ML +80 MG/ML C/4ML	AMPOL A	1.600,00	hipolabor	4,39	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
29	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/ VASOCONSTITOR 0,50%(5MG/ML) C/20ML	AMPOL A	480,00	hipolabor	5,95	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
30	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG C/10ML	AMPOL A	100,00	crystalia	79,00	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
31	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML C/2ML	AMPOL A	380,00	apsen	26,00	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
32	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML C/2ML	AMPOL A	1.000,00	união química	3,14	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
33	CLORPROMAZINA 25MG/5ML C/5ML	AMPOL A	900,00	hypofarma	2,00	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
34	DESLANSÍDEO 0,2MG/ML C/2ML	AMPOL A	1.600,00	união química	2,45	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
35	DEXAMETASONA 2MG/ML C/1ML	AMPOL A	4.100,00	HYPOFAR MA	0,73	CIRUMED COMERCIO LTDA
36	DEXAMETASONA 4MG/ML C/2,5ML	AMPOL A	4.100,00	farmace	0,98	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
37	DICLOFENACO POTASSIO 75MG/3ML C/3ML	AMPOL A	4.800,00	farmace	1,13	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

38	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3ML C/ 3ML	AMPOL A	6.000,00	HIPOLABOR	0,79	CIRURGICA MS LTDA-ME
39	DIMENIDRATO+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML+50MG/ML C/1ML	AMPOL A	950,00	união química	2,46	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
40	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMPOL A	380,00	HIPOLABOR	6,25	CIRURGICA MS LTDA-ME
41	DOPAMINA 5MG/ML C/10ML	AMPOL A	700,00	hipolabor	1,35	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
42	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA (0,4ML COM 40MG)	AMPOL A	120,00	MYLAN	18,70	CIRURGICA MS LTDA-ME
43	EPINEFRINA 1MG/ML C/1ML	AMPOL A	900,00	HIPOLABOR	3,98	CIRURGICA MS LTDA-ME
44	ETILEFRINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL A	400,00	UNIAO QUIMICA	1,99	CIRURGICA MS LTDA-ME
45	FENITOINA 50 MG/ ML C/ 5 ML	AMPOL A	2.200,00	hipolabor	3,57	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
46	FENTANILA 78,5MG/ML C/2ML	AMPOL A	850,00	hipolabor	1,59	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
47	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	AMPOL A	70,00	UNIÃO QUIMICA	35,90	
48	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/2ML	AMPOL A	3.000,00	hipolabor	0,68	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
49	GENTAMICINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL A	2.000,00	novarfarma	1,22	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
50	GENTAMICINA 80MG/2ML C/2ML	AMPOL A	380,00	SANTISA	1,09	CIRURGICA MS LTDA-ME
51	GLICERINA 12% C/ SONDA RETAL	FRASCO	900,00	sanobiol	5,29	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
52	GLICONATO DE CALCIO 100MG/ML C/10ML	AMPOL A	3.800,00	HALEX ISTAR	2,69	
53	GLICOSE 25% C/10ML	AMPOL A	4.500,00	isofarma	0,40	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
54	GLICOSE 50% C/10ML	AMPOL A	5.000,00	santec	0,43	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
55	HIDRALAZINA 20MG/ML C/1ML	AMPOL A	1.300,00	CRISTALIA	7,95	
56	HIDROCORTIZONA 100MG INJ	AMPOL A	3.500,00	UNIAO QUIMICA	5,60	CIRUMED COMERCIO LTDA
57	HIDROCORTIZONA 500MG INJ	AMPOL A	4.000,00	UNIAO QUIMICA	13,45	CIRUMED COMERCIO LTDA
58	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D) 300MCG C/2M	AMPOL A	16,00	MEIZLER	340,00	CIRURGICA MS LTDA-ME
60	LEVOFLOXACINO 500MG INJ	AMPOL A	1.700,00	ISOFARMA	12,50	CIRUMED COMERCIO LTDA
61	LIDOCAINA C/ VASO	AMPOL A	1.600,00	HYPOFARMA	3,98	CIRUMED COMERCIO LTDA

	CONSTRITOR 2 % C/ 20ML					
62	LIDOCAINA 2 % 20ML	AMPOL A	3.000,00	HIPOLABO R	3,74	
63	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML C/1M	AMPOL A	1.100,00	UNIAO QUIMICA	2,52	CIRURGICA MS LTDA-ME
64	MANITOL 20% C/250ML	AMPOL A	1.400,00	JP	6,40	CIRURGICA MS LTDA-ME
65	METRONIDAZOL 500MG INJ	AMPOL A	1.100,00	isofarma	4,396	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
66	MIDAZOLAN 5MG/ML C/3ML	AMPOL A	1.000,00	hipolabor	1,84	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
67	MORFINA 0,2MG/ML	AMPOL A	600,00	crystalia	7,64	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
68	MORFINA 10MG	AMPOL A	3.600,00	crystalia	4,00	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
69	MORFINA 10MG/ML C/1ML	AMPOL A	1.700,00	Hipolabor	3,99	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
70	MORFINA 1MG/ML C/2M	AMPOL A	1.000,00	crystalia	8,92	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
71	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOL A	400,00	união química	1,50	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
72	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML C/2ML	AMPOL A	60,00	HYPOFAR MA	16,00	CIRURGICA MS LTDA-ME
73	NORADRENALINA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL A	400,00	hipolabor	5,22	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
74	NORIPURUM INJETAVEL EV	AMPOL A	115,00	BLAU	11,20	CIRURGICA MS LTDA-ME
75	OCITOCINA 5U.1/ML C/1ML	AMPOL A	1.300,00	UNIAO QUIMICA	2,20	CIRURGICA MS LTDA-ME
76	OMEPRAZOL 40MG INJ	AMPOL A	1.600,00	CRISTALIA	8,38	CIRUMED COMERCIO LTDA
77	ONDASETRONA 8MG/4ML C/4ML	AMPOL A	730,00	HYPOFAR MA	1,40	CIRUMED COMERCIO LTDA
78	OXACILINA 500MG INJ	AMPOL A	1.300,00	BLAU	5,36	CIRURGICA MS LTDA-ME
79	POLIVITAMÍNICO 2ML L/N	AMPOL A	6.000,00	SANTISA	1,26	CIRURGICA MS LTDA-ME
80	PROPOFOL 10MG/ML C/10ML	AMPOL A	65,00	crystalia	10,80	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
81	RANITIDINA 25MG/ML C/2ML	AMPOL A	3.700,00	TEUTO	0,71	CIRURGICA MS LTDA-ME
82	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 1000ML	FRASC O	7.000,00	J.P	8,39	
83	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 100ML	FRASC O	1.600,00	JP	3,39	CIRURGICA MS LTDA-ME

84	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0.9% 250ML	FRASCO	4.600,00	J.P	3,46	
85	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA FRASCO COM TAMPÃO P/ CURATIVO 100ML	FRASCO	9.000,00	ARBORETO	2,90	CIRUMED COMERCIO LTDA
86	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML	FRASCO	12.000,00	JP	5,65	CIRURGICA MS LTDA-ME
87	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML	FRASCO	1.100,00	JP	5,79	CIRURGICA MS LTDA-ME
88	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250 ML	FRASCO	1.600,00	J.P	3,45	
89	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 500ML	FRASCO	3.000,00	J.P	5,49	
90	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTATO 500ML	FRASCO	2.000,00	J.P	4,35	
91	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500ML	FRASCO	11.000,00	JP	4,19	CIRURGICA MS LTDA-ME
92	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% C/10ML	AMPOLA	1.200,00	isofarma	0,58	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
93	TENOXICAM 20MG L/N	AMPOLA	3.000,00	CRSTALIA	8,60	CIRUMED COMERCIO LTDA
94	TERBUTALINA 0,5MG/ML C/1ML	AMPOLA	650,00	hipolabor	4,30	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
95	TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	2.900,00	hipolabor	0,89	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
96	TRAMAL 50MG	COMPRIMIDO	6.200,00	hipolabor	0,23	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
97	VITAMINA K 10MG/ML C/1ML	AMPOLA	1.000,00	Hipolabor	1,84	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
98	ÁGUA P/ INJEÇÃO DESTILADA - 10 ML	AMPOLA	800,00	SAMTEC	0,23	CIRURGICA MS LTDA-ME

1.1.1. Os MEDICAMENTOS deverão ter um prazo de validade especificado nas embalagens, de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da entrega e/ou outras indicações nas embalagens.

1.2. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preços no Sistema Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Os preços para o fornecimento são os constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

4.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da Nota de Empenho ou recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à Ata de Registro de Preços.

5.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

5.10. O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Usuária da presente Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, decorrente da prestação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Usuária da Ata, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. O Município de Dois Irmãos do Buriti não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

8.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

8.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados em ata.

8.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E REVISÃO:

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos em que poderão, justificadamente, ser objeto de Reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

9.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá as Usuárias da Ata de Registro de Preços solicitar nova licitação para a aquisição dos materiais de expediente, sem que caiba direito de recurso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

10.1. A presente Ata será utilizada para aquisição do respectivo objeto, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Dois Irmãos do Buriti/MS.

10.1.1. A aquisição dos itens descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação de compra, nos locais indicados pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas no **horário de expediente**; as despesas referente a entrega, será de responsabilidade da detentora do registro da ata.;

10.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata.

10.3. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

10.4. A entrega dos itens deverá ser feita da seguinte maneira:

Os materiais de expediente descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos, e ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas,

10.5. Não será aceito na entrega do produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

10.6. Nos casos de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos itens, este deverá ser justificado pela fornecedora.

10.7. Caso a (s) fornecedora (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

10.8. A segunda classificada só poderá fornecer os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

10.9. A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do Edital.

10.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

10.11. As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – DOS DIREITOS:

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.2.1 Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) Manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) Entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Dois Irmãos do Buriti de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

i) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. As sanções previstas nos Incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II - Rescisão unilateral do contrato, se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III - Cancelamento do preço registrado.

12.4. Por inexecução total ou execução irregular do fornecimento dos Gêneros Alimentícios:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. A penalidade de multa, estabelecida no Inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima,

sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

12.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

12.11. Competirá à Usuária da Ata de Registro de preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 12.3.

12.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 12.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Usuária da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 12.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

12.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

12.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti Estado do Mato Grosso do Sul.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

15.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa das Usuárias da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

15.1.1. A licitante não formalizar o instrumento contratual do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

15.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

15.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

15.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

15.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

15.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

15.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1. O extrato Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais nº 183 e 184/2009, ambos de 27 de maio de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.


18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

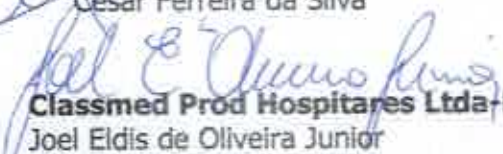
18.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.


Dois Irmãos do Buriti, 24 de abril de 2017.


Edilson Zandona de Souza
Prefeito


Cirumed Comercio Ltda,
Luiz Justino Merlin


Moca Com de Medicamentos Ltda
Cesar Ferreira da Silva


Classmed Prod Hospitares Ltda-EPP
Joel Eldis de Oliveira Junior


Cirurgica MS Ltda -ME
Gustavo Rogerio Girelli

